

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 128, caput e no art. 129, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006; Considerando os elementos de informação contidos no processo judicial nº 1022822- 95.2024.4.01.3900, da 4º Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Pará; Considerando que pesa sobre o MAJ QOSPM RG 39.729 JARLISSON REBELO GONÇALVES, O CAP QOPM RG 37.894 ROBERTO SCALABRIN LIRA, o 1º TEN QOPM RG 33.855 GIANCARLO CORRÊA DE ALMEIDA, o 1º TEN QOPM RG 36.053 KEVIN WELDER SILVA RABELO e o CAP QOAPM RR RG 23.767 ROGELIO SANTOS DE BRITO a suspeita de terem recebido valores indevidos de pessoa jurídica sediada no município de Itaituba/PA, bem como realizado transações financeiras com o intuito de dissimular a origem ilegal de recursos, além de proporcionarem suporte logístico e de segurança para transporte ilegal de minério; Considerando que os fatos, se comprovados, afetam o sentimento do dever no exercício de função/serviço policial militar, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, tornando-os indignos do Oficialato; Considerando a necessidade de apurar possíveis violações aos deveres policiais militares, conforme previsto nos incisos X, XIV, XV e XVII e §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 17, nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XXIV, XXVI, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18 e nos incisos IX, XXIV, XCVIII, CI, CIV e CXXXIX e § 1º do art. 37, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para o Conselho de Justificação destinado a apurar possíveis faltas funcionais dos Oficiais Justificantes MAJ QOSPM RG 39.729 JARLISSON REBELO GONÇALVES, CAP QOPM RG 37.894 ROBERTO SCALABRIN LIRA, 1º TEN QOPM RG 33.855 GIANCARLO CORREA DE ALMEIDA, 1º TEN QOPM RG 36.053 KEVIN WELDER SILVA RABELO e CAP QOAPM RR RG 23.767 ROGELIO SANTOS DE BRITO, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, os Oficiais militares a seguir relacionados:

TITULARES

TEN CEL QOPM RG 12.864 VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, como Presidente;

TEN CEL QOPM RG 21.129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR, como Interrogante e Relator; e

TEN CEL QOPM RG 30.354 GISELY MORAES DE CARVALHO, como Escrivã.

SUPLENTE

TEN CEL QOPM RG 27.022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, como Presidente;

TEN CEL QOPM RG 29.180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, como Interrogante e Relator; e

TEN CEL QOPM RG 27.280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, como Escrivão.

Art. 2º Ficam afastados das suas funções os Oficiais Justificantes MAJ QOSPM RG 39.729 JARLISSON REBELO GONÇALVES, O CAP QOPM RG 37.894 ROBERTO SCALABRIN LIRA, o 1º TEN QOPM RG 33.855 GIANCARLO CORRÊA DE ALMEIDA, o 1º TEN QOPM RG 36.053 KEVIN WELDER SILVA RABELO e o CAP QOAPM RR RG 23.767 ROGELIO SANTOS DE BRITO, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº 6.833, de 2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133 c/c o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833, de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 02 de 30 de setembro de 2024 - SESPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.994 de 10 de outubro de 2024; e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2020/584194 e de acordo com o Parecer Simplificado nº 2/2025 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor RUI GUILHERME PAMPLONA DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 106208-2, do cargo de agente de portaria, com vínculo mantido com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, com fundamento

nos artigos 178, IV e 190, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1161244

DECRETO Nº 4433, DE 23 DE JANEIRO DE 2025				
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERAVIT, no valor de R\$ 202.289.729,74 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.				
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária LEI Nº 10.850 09 DE JANEIRO DE 2025				
DECRETA:				
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 202.289.729,74 (Duzentos e dois milhões duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:				
CODIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
071010412115088890 - SEOP	02500000001	444042		453.547,64
071011581215127659 - SEOP	02500000001	444042		125.000,00
071012645114897645 - SEOP	02500000001	444042		1.804.698,37
151011339215128424 - SECULT	02700000006	335041		17.480.582,16
151011339215128424 - SECULT	02700000006	339039		49.634.183,91
151011339215128424 - SECULT	02700000006	449052		5.463.418,39
171010412212978338 - SEFA	02754000031	339014		60.000,00
171010412212978338 - SEFA	02754000031	339033		40.000,00
171010412212978338 - SEFA	02754000031	339035		1.086.244,00
171010412212978338 - SEFA	02754000031	339036		2.020.691,00
171010412212978338 - SEFA	02754000031	339039		2.004.555,00
171010412212978338 - SEFA	02754000031	339047		404.135,00
171010412212978338 - SEFA	02754000031	449052		3.305.542,00
171010412212978339 - SEFA	02501000001	319011		8.270.300,52
171010412212978339 - SEFA	02501000001	319016		23.499.519,83
171010412212978339 - SEFA	02501000001	339093		65.088,66
171010412315082244 - SEFA	02754000031	339036		1.562.445,00
171010412315082244 - SEFA	02754000031	339040		11.575.065,00
171010412315082244 - SEFA	02754000031	339047		312.491,00
171010412315082244 - SEFA	02754000031	449040		7.776.425,00
171010412315082244 - SEFA	02754000031	449052		9.545.948,00
171010412815082245 - SEFA	02754000031	339014		60.000,00
171010412815082245 - SEFA	02754000031	339033		85.000,00
171010412815082245 - SEFA	02754000031	339039		744.000,00
171010412815082247 - SEFA	02754000031	339014		30.000,00
171010412815082247 - SEFA	02754000031	339033		50.000,00
171010412815082247 - SEFA	02754000031	339036		82.636,00
171010412815082247 - SEFA	02754000031	339039		80.000,00
171010412815082247 - SEFA	02754000031	339047		16.527,00
171010433112978311 - SEFA	02501000001	339046		961.500,15
241012212212978339 - SEDEME	02501000001	319011		601.701,39
271011812212978339 - SEMAS	02501000001	319004		2.047.697,91
271011812212978339 - SEMAS	02501000001	319011		2.265.135,70

271011812212978339 - SEMAS	02501000001	319012		4.334,63
271011812212978339 - SEMAS	02501000001	319016		527.198,11
271011812212978339 - SEMAS	02501000001	339008		5.211,00
271011812212978339 - SEMAS	02501000001	339036		65.345,05
271011812212978339 - SEMAS	02501000001	339093		1.625,49
271011833112978311 - SEMAS	02501000001	339046		2.016.910,70
271011833112978312 - SEMAS	02501000001	339049		62.220,86
291012678214867429 - SEINFRA	02500000001	444042		2.636.814,80
291012678214867430 - SEINFRA	02500000001	444042		1.219.883,06
291012678214867505 - SEINFRA	02500000001	444042		9.288.361,37
301010309115302333 - Defensoria Pública	02500000001	319011		309.668,90
301010312214478458 - Defensoria Pública	02500000001	339039		2.674.804,03
301010312214478460 - Defensoria Pública	02500000001	319113		2.830.000,00
401010612212974668 - POLÍCIA CIVIL	02500000001	339092		1.204.458,22
401010612212978338 - POLÍCIA CIVIL	02500000001	339092		1.477.190,60
401010618115108266 - POLÍCIA CIVIL	02500000001	339092		3.000.894,26
401010654215272350 - POLÍCIA CIVIL	02500000001	339014		1.050.000,00
481011912212978339 - SECTET	02501000001	319004		66.641,00
481011912212978339 - SECTET	02501000001	319011		501.225,60
481011912212978339 - SECTET	02501000001	319016		3.532,24
481011912212978339 - SECTET	02501000001	339008		1.737,00
481011912212978339 - SECTET	02501000001	339036		20.618,08
481011933112978311 - SECTET	02501000001	339046		207.109,66
481011933112978312 - SECTET	02501000001	339049		10.782,69
552012357214902226 - PRODEPA	02754000030	449040		1.533.051,45
572012060615282256 - EMATER	02501000061	339093		869.199,98
751012060815282278 - SEAF	02500000001	339039		460.920,34
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	02501000061	339039		2.900.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	02759000016	339037		270.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339037		1.890.000,00
792031812212974668 - FCA	02759000016	339030		600.000,00
881010612212978338 - FUNSAU	02759000050	339030		10.000,00
881010612212978338 - FUNSAU	02759000050	339033		50.000,00
881010612212978338 - FUNSAU	02759000050	339039		10.000,00
881010612212978338 - FUNSAU	02759000050	339092		7.874,15
881010612212978338 - FUNSAU	02759000050	339140		100.602,40
881010612212978338 - FUNSAU	02759000050	339192		1.659,35
881010612212978338 - FUNSAU	02759000050	449039		182.839,20
881010630315108277 - FUNSAU	02759000050	339030		12.000,00
881010630315108277 - FUNSAU	02759000050	339039		1.255.035,11